



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 480/2021
29 DE JANEIRO DE 2021

“ DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PONTO FACULTATIVO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NOS DIAS 15, 16 e 17 DE FEVEREIRO DO CORRENTE EXERCÍCIO E SUSPENDE AS COMEMORAÇÕES RELATIVAS AO CARNAVAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS – (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA

– Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII e artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados do COVID-19 nos últimos dias em todas as regiões do Estado de Minas Gerais, em especial em nosso município, em razão das festividades do final de ano (Natal e Reveillon);

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação dos leitos de UTI da Santa Casa de Poços de Caldas – MG;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do CORONAVÍRUS, consoante recomendação da OMS para as autoridades da SAÚDE;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá – los aos interesses coletivos e ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO as particularidades do município de Santa Rita de Caldas;

DECRETA :



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 1º - Ficam **CANCELADOS** os PONTOS FACULTATIVOS MUNICIPAIS dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, para o Serviço Público Municipal, previamente estabelecidos através do Decreto nº 472/2021, de 12/01/2021; em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré – carnaval e carnaval, em abientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021, com o intuito de evitar aglomerações e dissiminação no NOVO CONORNAVÍRUS (COVID-19).

Art. 3º- O descumprimento do disposto deste Decreto acarretará a suspensão/cassação imediata do alvará do estabelecimento comercial.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura ee publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 29 de janeiro de 2021.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal